

LEI MUNICIPAL Nº 2.472/2026



PROTOCOLO

Nº 0353/2026

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON "Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI		Nº da Casa: 007/2026	
Autor Vereador: UILMA RESENDE		Nº de Origem: /2026	
EMENTA: FICA RECONHECIDO A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON.			
Lido na 2343ª Sessão Ordinária Em 23/02/2026 Redação Final na ____ Sessão ____ dia ____/____/2026			
Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026			
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO			
TRAMITAÇÃO		DATA	
LEITURA NA 2343ª SESSÃO ORDINÁRIA		23	02 2026
ENCAMINHADA AS COMISSÕES PARA APRECIÇÃO		23	02 2026
PARECER CONJUNTO Nº 001/2026 DA CCJLAAMRF E CECULT AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026, O QUAL FOI APROVADO NA 2346ª SESSÃO ORDINÁRIA		04	03 2026
PROJETO DE LEI Nº 007/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 2346ª SESSÃO ORDINÁRIA		04	03 2026
PROJETO DE LEI Nº 007/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO NA 2347ª SESSÃO ORDINÁRIA		09	03 2026
OFÍCIO Nº ____/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO			
LEI MUNICIPAL Nº ____			
DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA ABSTENÇÃO
Única	____/____/____		
1ª Discursão	04/03/2026	15	
2ª Discursão	09/03/2026	12	
APROVADA NA 2347ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 09/03/2026 REJEITADO NA ____ SESSÃO DIA ____/____/2026			
Enviado p/ sanção c/ ofício nº ____ no dia ____/____/20 ____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº ____ no dia ____/____/20 ____			
Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 ____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 ____ (Art. 51-LOM)			
Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 ____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 ____			
Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº ____ Decreto Legislativo ____ Resolução ____			
Visto:			
_____ Diretor Geral		_____ 1º Secretário	
		_____ Presidente	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gestão União e Compromisso
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 0353/2026
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 19 / 02 / 2026
HORA: 11 / HS 20 / MIN
Alexsandro
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

"Fica reconhecida a Umbanda como Patrimônio Histórico – Cultural e Imaterial no município de Timon."

.....
.....
Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio histórico-cultural imaterial do município de Timon – MA a Umbanda e suas manifestações, tradições e práticas religiosas, sociais e culturais.

Art. 2º O Reconhecimento Previsto em lei tem como objetivo:

I – Preservar e valorizar as tradições Religiosas Umbandistas contribuindo para a diversidade cultural e religiosa do Município.

II – Combater o preconceito e a intolerância e discriminação religiosa e cultural

III – Incentivar ações educativas, culturais e institucionais que promovam o respeito e a liberdade religiosa e a herança cultural umbandista.

Art. 3º Apoiar a criação de um fundo municipal destinado a políticas públicas dos povos de terreiros servindo como um mecanismo de financiamento para apoiar, fomentar e impulsionar a preservação do patrimônio histórico cultural imaterial.

Art. 4º O poder executivo poderá firmar parcerias com associações, fundações, movimentos sociais para a realização das atividades que visem a valorização e a difusão das tradições umbandistas no município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gestão União e Compromisso
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

Art. 5º A Fundação Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos poderão disponibilizar recursos e auxiliar na implementação de medidas para a preservação do patrimônio histórico-cultural imaterial Umbanda em conformidade com os artigos 23, 30 e 216 da Constituição Federal de 1988, que determinam a competência do município a preservação do Patrimônio Histórico Cultural imaterial.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

pm 2343°
Secretário

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 04 / 03 / 2026

Sessão 2346°

pm
Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 09 / 03 / 2026

Sessão 2347°

pm
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Gestão União e Compromisso
Gabinete Vereador Uilma Resende
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

JUSTIFICATIVA

O Reconhecimento da Umbanda como Patrimônio Histórico-cultural imaterial, é um caminho para valorização e o combate ao preconceito e a intolerância religiosa, assim preservado a cultura, religiosidade, a ancestralidade e os conhecimentos dos povos de terreiro como às crenças, rituais, e a tradição oral que compôs essas manifestações religiosas e culturais e este reconhecimento é um instrumento de proteção de um povo que acolhe, educa e transforma vidas dentro de seus espaços. É o reconhecimento da sabedoria dos mais velhos, da ciência espiritual, das nossas rezas, tradições, comidas e cantos sagrados e conhecimentos ancestrais.

A Umbanda é uma expressão religiosa que mescla elementos africanos, católicos, indígenas e espíritas, contribuindo para a nossa diversidade e identidade cultural.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA Sessão ORDINÁRIA
2343-
pm
Secretário

JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE
Vereador PSDB

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 04/03/2016
Sessão 2346-
pm
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 09/03/2016
Sessão 2347-
pm
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E
REDAÇÃO FINAL - CCJLAAMRF; E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

DATA: 02/03/2026

- **DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026 - AUTOR: VEREADOR UILMA RESENDE - EMENTA: RECONHECE A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.**

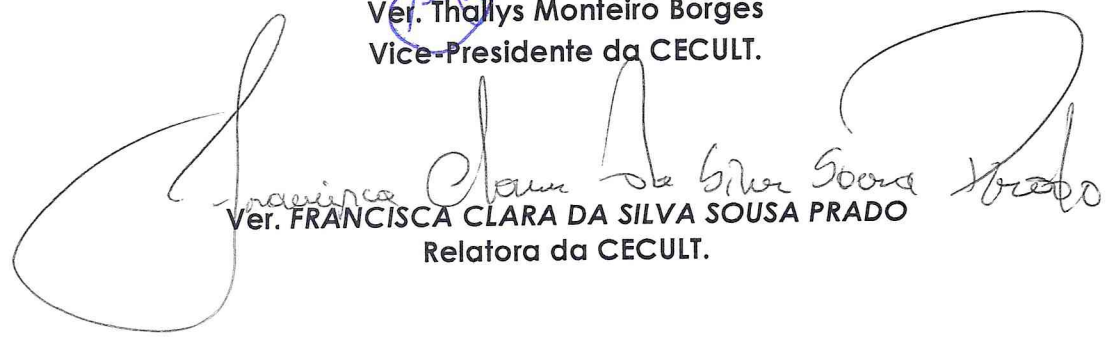

**Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.**


**Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.**


**Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF.**


**Ver. amanda Pires de Araújo
Presidente da CECULT.**


**Ver. Thailys Monteiro Borges
Vice-Presidente da CECULT.**


**Ver. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO
Relatora da CECULT.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;
e Comissão de Educação e Cultura.*

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: CCJLAAMRF E CECULT- REALIZADA EM 02/03/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. AMANDA PIRES DE ARAÚJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	
VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2026, durante a sessão extraordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer jurídico no plenário, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, e pela Comissão de Educação e Cultura- CECULT, os senhores vereadores AMANDA PIRES DE ARAÚJO, THALLYS MONTEIRO BORGES e FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente desta Comissão o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer, que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Vereador Uilma Resende que por sua vez **RECONHECE A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, e dá outras providências, verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do nobre edil. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 007/2026 foi acolhido pelos vereadores presente no ilustre Plenário, sendo emitido o Parecer Conjunto nº 001/2026, pelas Comissões supracitadas, sendo favorável a referida matéria em 02 de Março de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL
Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL
Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2026 – CCJLAAMRF E CECULT.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final E Comissão de Educação e Cultura que trata sobre o Projeto de Lei nº 007/2026, que **RECONHECE A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.**

RELATOR: Ver. Lazaro Martins – CCJLAAMRF;

RELATORA: VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO.

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 007/2026 de autoria do Vereador Uilma Resende, que **RECONHECE A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.**

O Projeto de Lei visa reconhecimento da Umbanda como patrimônio histórico-cultural e imaterial deste município, pois acredita o nobre edil que irá valorizar e combater o preconceito, como também a intolerância religiosa, assim preservando a cultura, a religiosidade, a ancestralidade.

A umbanda é uma expressão religiosa que mescla elementos africanos, católicos, indígenas e espirituais, assim contribuindo para nossa diversidade e identidade cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, já vale ressaltar que é legítimo a autoria deste projeto de lei já supracitado, ser apresentado pelo vereador supramencionado, assim é o que diz o próprio Regimento Interno desta casa em seu artigo 71, III, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.

Art. 71 - É assegurado ao vereador:

...

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do exclusiva do Executivo.

No tocante a Lei Orgânica deste município, em seu art. 214, diz que também compete ao município garantir cultura para seus munícipes, confira abaixo:

Art. 214 – É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Nos termos do art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação federal e estadual, senão vejamo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ainda na Constituição Federal no art. 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, sendo assim, a **Umbanda**, religião de matriz afro-brasileira surgida no início do século XX, representa importante expressão da cultura popular brasileira, reunindo elementos de tradições africanas, indígenas e do catolicismo popular, veja abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

...

Aproveitando ainda a nossa Constituição Federal de 1988, assegura a liberdade de crença (art. 5º, VI) e estabelece a laicidade do Estado (art. 19, I), vedando à administração pública estabelecer cultos religiosos ou manter relações de dependência ou aliança com religiões.

Contudo, o reconhecimento de uma expressão religiosa como patrimônio cultural não viola a laicidade, desde que não haja favorecimento financeiro indevido, subvenção específica ou discriminação de outras crenças.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que o Estado laico pode reconhecer manifestações religiosas como patrimônio cultural, desde que o faça sob a perspectiva cultural e histórica, e não confessional.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.

Fica mais do que evidente que o reconhecimento de manifestação cultural como patrimônio imaterial municipal insere-se claramente no âmbito do interesse local, especialmente quando tal manifestação possui relevância histórica e social na comunidade.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Lei em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Timon-Maranhão. Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto a Comissão entende que é viável a tramitação da referida matéria e o PARECER é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 007/2026 SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DE 2026.


Ver. Lázaro Martins
Relator da CCJLAAMRF


VER. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO
Relator da CECULT

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MAR
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2346

Secretário

APROVADO

EM 04 / 03 / 2026

SESSÃO 2346



1º Secretário

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2025.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; e Comissão de Educação e Cultura.


Ver. Ulysses Almeida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF

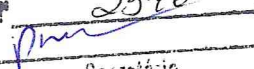

Ver. Luis Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lazaro Martins
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Amanda Pires de Araújo
Presidente da CECULT


Ver. Thallys Monteiro Borges
Vice-Presidente da CECULT


Ver. FRANCISCA CLARA DA SILVA SOUSA PRADO
Relatora da CECULT

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2346^a

Secretário

APROVADO
EM 04 / 03 / 2016
SESSÃO 2346^a

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 090/2026/GP/CMT

Timon-MA, 10 de março de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Vereador José Wilma da Silva Resende, que "Fica reconhecida a Umbanda como Patrimônio Histórico - Cultural e Imaterial no município de Timon."

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Recebido em
11/03/2026
Tallira Veloso



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

"Fica reconhecida a Umbanda como Patrimônio Histórico – Cultural e Imaterial no município de Timon."

.....

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio histórico-cultural imaterial do município de Timon – MA a Umbanda e suas manifestações, tradições e práticas religiosas, sociais e culturais.

Art. 2º O Reconhecimento Previsto em lei tem como objetivo:

- I – Preservar e valorizar as tradições Religiosas Umbandistas contribuindo para a diversidade cultural e religiosa do Município.
- II – Combater o preconceito e a intolerância e discriminação religiosa e cultural
- III – Incentivar ações educativas, culturais e institucionais que promovam o respeito e a liberdade religiosa e a herança cultural umbandista.

Art. 3º Apoiar a criação de um fundo municipal destinado a políticas públicas dos povos de terreiros servindo como um mecanismo de financiamento para apoiar, fomentar e impulsionar a preservação do patrimônio historio cultural imaterial.

Art. 4º O poder executivo poderá firmar parcerias com associações, fundações, movimentos sociais para a realização das atividades que visem a valorização e a difusão das tradições umbandistas no município.

Art. 5º A Fundação Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos poderão disponibilizar recursos e auxiliar na implementação de medidas para a preservação do patrimônio histórico-cultural imaterial Umbanda em conformidade com os artigos 23, 30 e 216 da Constituição Federal de 1988, que determinam a competência do município a preservação do Patrimônio Histórico Cultural imaterial.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2026.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente